

Tramitam na Câmara 124 projetos para mudar a Lei Maria da Penha

Presidente Jair Bolsonaro sancionou quatro alterações neste ano. Mudanças em excesso tiram foco de políticas públicas de proteção à mulher

(Metrópoles, 26/10/2019 - acesse no site de origem)

Há em tramitação na Câmara dos Deputados 124 projetos, com datas de 2008 a 2019, para alterar o texto da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Entre as proposições, 56 foram apresentadas por parlamentares apenas neste ano.

O presidente Jair [Bolsonaro](#) (PSL) já sancionou, desde o início da sua gestão, cinco mudanças que chegaram até ele após o aval do Congresso. Até o dia 30 de outubro, o chefe de Executivo federal terá que decidir sobre mais uma: trata-se de um projeto de lei de autoria do deputado federal Luiz Lima (PSL-RJ) que facilita o pedido de divórcio para a mulher vítima de violência doméstica.

O [PSL](#), legenda de Bolsonaro, foi o partido que mais propôs mudanças em 2019. No total, foram sete. Em seguida, ficam empatados o PSDB e o PTB, cujos parlamentares propuseram seis alterações.

Os dados foram extraídos do portal da Câmara dos Deputados. Foram excluídos os projetos arquivados (40), os retirados pelos autores (5) e aqueles que já se tornaram normas jurídicas (10).

Sair do papel

A eficácia de um número alto alterações, no entanto, é contestada. Para a advogada Soraia Mendes, especialista em [direitos das mulheres](#), trechos modificados ou inseridos no texto têm pouco efeito prático e podem acabar mascarando a falta de investimentos em políticas públicas que garantam a aplicação da lei.

“São medidas que trazem algum impacto quando são aprovadas, mas não ao combate à violência. A gente precisa de políticas públicas. Precisa que a Lei Maria da Penha saia do papel”, afirmou.

A especialista, que é coordenadora nacional do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, avalia que há risco de flexibilização no texto, considerando os aspectos políticos do governo.

“Durante todo esse tempo, nós temos conseguido manter a higidez desse texto e, desde o início dessa gestão, temos uma avalanche de mudanças, que vem muito em um sentido de dar outra roupagem à legislação. Por outro lado, ela vem mostrando o quão é perigoso que a lei acabe perdendo a sua natureza”, disse.

Efeito ilusório

Lia Zanotta Machado fez pós-doutorado em ciências sociais e acredita que o efeito das alterações sancionadas pelo presidente da República pode ser ilusório. Embora tenham pontos positivos, as mudanças são insuficientes diante da falta de capacitação institucional.

“A implementação da Lei Maria da Penha está muito distante. Não é o reforço de pequenos itens, mas de uma capacitação de cabo a rabo dos juízes e dos policiais”, avaliou.

O porta-voz da Presidência da República, [Otávio Rêgo Barros](#), afirma que a proteção à mulher é uma prioridade para Bolsonaro. “O objetivo do presidente sempre foi e será proteger as mulheres que sejam alvo de violência doméstica”, disse.

Sanções

A primeira mudança, que começou a valer em junho deste ano, permite a aplicação de medida protetiva de urgência à vítima ou a seus dependentes pela autoridade judicial ou policial.

No mesmo mês, a sanção do presidente da República acrescentou à lei um trecho que torna obrigatória informar sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Com mais uma mudança no texto, em setembro, o agressor passou a ser responsabilizado pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas.

As outras duas sanções são do mês de outubro. Desde então, a Lei Maria da Penha prevê a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica e garante a matrícula dos dependentes da vítima em escola mais próxima de seu domicílio.

Por Manoela Albuquerque

Ministro espanhol exige revisão da lei após caso de estupro

Violência contra adolescente de 18 anos gerou polêmica no país

(Terra, 30/04/2018 - acesse no site de origem)

O ministro da Educação e porta-voz do governo espanhol, Iñigo Méndez de Vigo, afirmou neste domingo (29) que a reforma do Código Penal espanhol sobre a violência sexual é “prioridade”.

O pedido acontece dois dias depois do tribunal de Pamplona, na Espanha, ter sancionado uma pena por “abuso sexual” a um estupro coletivo cometido por cinco homens contra uma jovem de 18 anos, durante as celebrações da famosa festa de São Firmino.

Pelo crime não ter sido considerado “violência sexual”, mas sim “abuso”, os réus foram condenados com uma pena menor. Todos eles terão que cumprir nove anos de reclusão.

Méndez afirmou que o governo de Madri “sempre foi e será parte das vítimas”, além de dizer que “a luta contra a violência de gênero é uma prioridade” e deve ser feito “com o consenso de todas as forças políticas”.

A sentença contra o acusados gerou muita revolta na população espanhola, que foi às ruas para protestar contra a decisão do júri.

A Associação de Fiscais (AF) da Espanha classificou a pena como “desproporcional” como uma resposta de indignação contra o estupro coletivo de Pamplona.

6 projetos de lei que podem mudar a vida das mulheres brasileiras em 2018

Atualmente, existem mais de 1.700 propostas ligadas aos direitos da mulher em tramitação na Câmara e no Senado.

(HuffPost Brasil, 05/01/2018 - acesse no site de origem)

A tentativa de 18 homens para [criminalizar o aborto até em casos de estupro](#). O fundo para a violência contra a mulher, [previsto na Lei Maria da Penha, retirado da pauta do Congresso](#). Rebeca Mendes e o primeiro [pedido concreto de aborto legal negado pelo STF](#). 2017 não foi um ano fácil para as mulheres.

Atualmente, existem mais de 1.700 propostas ligadas aos direitos da mulher em tramitação na Câmara e no Senado. Entre elas, questões ligadas ao aborto, direito à amamentação, mercado de trabalho, representatividade na política, discriminação por gênero, etc.

Abaixo, selecionamos 6 propostas que tratam dessas e outras questões consideradas essenciais para as mulheres brasileiras (e que podem mudar em 2018).

Leia mais: [Viva Maria: Pautas que tratam de direitos da mulher e aguardam análise do Congresso chegam a 1,7 mil \(Radioagência Nacional, 10/01/2018\)](#)

1. O direito ao aborto e a PEC ‘Cavalo de Tróia’



Manifestantes protestam contra texto aprovado na comissão especial da Câmara, em 13 de novembro de 2017. (Foto: NURPHOTO VIA GETTY IMAGES)

A Proposta de Emenda a Constituição (PEC) 181/2011 que determina que “a vida começa desde a concepção”, a fim de barrar a descriminalização do aborto no Brasil em todos os casos, deve voltar em 2018. O texto foi aprovado em uma comissão especial sobre o tema, em 8 de novembro de 2017, com [18 votos a favor](#), todos de homens, e um, da deputada [Erika Kokay](#) (PT-DF) contra, em uma sessão esvaziada.

Os integrantes do colegiado ainda precisam votar os destaques do relatório do deputado Tadeu Mudalen (DEM-SP). Porém, há divergências entre os deputados. Em dezembro, por diversas vezes as sessões foram adiadas e, ao que tudo indica, serão analisados novamente neste ano. Ainda não há data definida para a votação.

Um dia após a aprovação do texto-base, Rodrigo Maia (DEM-RJ), presidente da Câmara dos Deputados, afirmou que não irá proibir o [aborto](#) em caso de [estupro](#), previsto no Código Penal. Maia afirmou a jornalistas que a Câmara irá ouvir juristas após a conclusão da votação dos destaques da proposta no colegiado a fim de garantir as previsões de aborto já legalizadas:

“Está tendo uma polêmica sobre esse tema. Tem que se tomar cuidado e analisar o texto porque tem duas posições. Uns que acreditam que o texto, de forma nenhuma, veda as exceções colocada e tem outro campo que acha que esse texto vai inviabilizar.”

A PEC tratava originalmente da ampliação da licença-maternidade no caso de prematuros, mas propôs também a alteração de dois artigos da Constituição para definir que a “vida começa na concepção”. Por isso o apelido [“Cavalo de Tróia”](#).

2. A representação proporcional de mulheres na política



Luiza Erundina faz pronunciamento na sessão plenária para eleição do novo presidente da Câmara dos Deputados, em 2016. (Foto: WILSON DIAS/AGÊNCIA BRASIL)

Não é difícil perceber. Mas tanto a Câmara, quanto o Senado, nunca tiveram uma presidente mulher ao longo da história. Elas são mais da metade dos eleitores brasileiros, mas ocupam menos de 10% das vagas no Congresso Nacional. A bancada feminina tem 51 representantes na Câmara (9,94% das 513 cadeiras) e 13 no Senado (16% das 81 vagas).

Com a intenção de trazer equidade de gênero e garantir o lugar delas no campo da política, [está em tramitação](#) no Senado uma [proposta de emenda constitucional](#), a PEC 38/2015, com autoria da deputada [Luiza Erundina](#) (PSOL-SP), que dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal, que diz que “na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.”

Com a alteração, o artigo passaria a garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo. “Não tenho dúvidas de que a maior barreira é de inclusão da mulher na sociedade é o acesso ao poder”, disse Erundina em entrevista à Agência Brasil.

3. Pena de ‘importunação sexual’ para o assédio



Pôster da campanha “Meu corpo não é público”, após um homem ejacular em uma mulher em um ônibus em São Paulo, em agosto de 2017. (Foto: NURPHOTO VIA GETTY IMAGES)

[Após diversos casos de assédio sexual contra mulheres no transporte público](#), a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou, em setembro de 2017, uma proposta que cria o crime de importunação sexual. A relatora, deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ), incluiu na proposta original a definição do crime de importunação sexual: “praticar, na presença de alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso”.

A proposta também aumenta penas para estupro e criminaliza a divulgação de cenas de abuso sexual. A medida está prevista no Projeto de Lei [5452/16](#), do Senado, que altera o Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)). Se aprovada, a pena será de dois a quatro anos de reclusão, cumprida inicialmente em regime fechado. O [PL](#) começou a ser discutida no plenário da Câmara em dezembro, mas ainda não tem previsão de quando será votada.

4. A injúria por questões de gênero poderá ser crime



Em 2018, a injúria praticada por questões de gênero poderá ser considerada crime pelo Código Penal (CP). Projeto de lei, [PLS 291/2015](#), de autoria da senadora [Gleisi Hoffmann](#) (PT-PR) altera o Código Penal, incluir no crime de injúria, a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, gênero ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Atualmente, o CP pune o ato de injuriar alguém, com ofensas à dignidade ou ao decoro da vítima, com detenção de um a seis meses ou multa. Com a PLS aprovada, a pena de reclusão será de um a três anos e multa. Segundo Gleisi, atos que desqualifiquem ou desprezem um gênero em detrimento de outro são inadmissíveis. Ela afirma em sua justificativa:

“Sobretudo porque o tratamento igualitário de homens e mulheres é uma das bases de qualquer Estado Democrático de Direito.”

[O PLS se encontra em tramitação no Senado](#), se não receber recurso para análise pelo Plenário do Senado, será enviada em seguida para a Câmara dos Deputados neste ano.

5. Agressor reincidente, demissão por justa causa



Condenados pelo crime de [violência doméstica](#) e familiar que reincidirem nesta prática poderão ser demitidos por justa causa. É o que estabelece o [Projeto de Lei do Senado \(PLS\) 96/2017](#). A proposta, da senadora Rose de Freitas (PMDB-ES), modifica o Código Penal e tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A senadora [Simone Tebet](#) (PMDB-MS) é a relatora do projeto.

Segundo o PLS, “o empregado demitido por justo motivo não tem direito de receber o 13º salário, as férias proporcionais, o saque do FGTS, além da indenização da multa de 40% sobre o valor depositado no FGTS, obrigatória em demissões sem justa causa”. Na justificativa do projeto, Rose de Freitas afirma:

“Apresento o presente PLS para que o agressor sinta no seu bolso o peso da prática de violência doméstica e familiar, uma vez que a penalidade prevista na forma da lei não é suficiente para levar a um reordenamento de postura pelo agressor.”

Na CCJ, a matéria deve ser votada em caráter terminativo: se aprovada, pode seguir para a Câmara dos Deputados sem deliberação em plenário.

6. Licença paternidade de 120 dias

120 dias de licença paternidade. Quatro meses exercendo a função de pai, com afastamento seguro do trabalho, ao lado da mãe. É o que quer o Projeto de Lei do Senado, [PLS 652/2015](#), de autoria da senadora [Vanessa Grazziotin](#), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 8.213/91, sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para estabelecer licença-paternidade de 120 dias.

O [projeto](#) está em tramitação no Senado. “Acreditamos firmemente que, ao igualarmos os períodos das licenças-maternidade e paternidade, estamos, a um só tempo, promovendo a igualdade de gênero no mercado de trabalho e possibilitando ao homem a vivência integral de seu papel paternal”, afirma Grazziotin, [em sua justificativa](#).

Atualmente, enquanto as mães com carteira assinada têm entre quatro e seis meses garantidos para se dedicar à criação dos filhos, a maior parte dos pais na mesma situação de emprego conta com apenas cinco dias. Recentemente, um decreto ampliou a [licença paternidade de funcionários públicos para 20 dias](#).

Andréa Martinelli

Sancionada lei para incentivo à prevenção do câncer em mulheres

Equipes de profissionais das redes de proteção social e atenção básica à saúde passarão a buscar mulheres que enfrentam dificuldades para fazer exames preventivos e de rastreamento de câncer de útero e de mama para que possam realizá-los. É o que assegura a Lei [13.522/2017](#), sancionada e publicada nesta terça-feira (28) no *Diário Oficial da União*.

[\(Senado Notícias, 28/11/2017 - acesse no site de origem\)](#)

A lei é decorrente do Projeto de Lei da Câmara (PLC) [20/2017](#), aprovado [no Senado no último dia 1º](#), e entra em vigor já nesta terça-feira.

O objetivo da nova lei é auxiliar mulheres que não puderam se consultar ou fazer os exames preventivos por enfrentar dificuldades sociais, geográficas ou culturais. O texto torna obrigatório o desenvolvimento de estratégias específicas de busca ativa de mulheres que enfrentam dificuldades de acesso aos procedimentos. A estratégia específica para as ações deve ser definida em regulamento posterior.

Prevenção ao câncer

O texto acrescenta a obrigatoriedade dessa busca ativa por mulheres na [Lei 11.664/2008](#), sobre tratamento de câncer de útero e de mama no Sistema Único de Saúde (SUS). Essa lei de 2008 já obriga o SUS a disponibilizar assistência integral à saúde da mulher, incluindo informação sobre câncer, exame citopatológico de útero, mamográfico e complementares, além de encaminhamento das pacientes a serviços de maior complexidade quando necessário.

De autoria da deputada Josi Nunes (PMDB-TO), o PLC 20/2017 foi relatado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) pela senadora Marta Suplicy (PMDB-SP). Ela considerou que é preciso uma postura mais proativa dos serviços de saúde para aumentar a adesão das mulheres às estratégias de controle do câncer.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o carcinoma do colo uterino acomete

mais de 16 mil mulheres por ano no Brasil, e um terço evolui para óbito. Já o câncer de mama atingiu mais de 50 mil mulheres no país em 2016.

Originalmente, o PLC queria condicionar o recebimento da Bolsa Família à realização do exame ginecológico. Em sua tramitação pelas comissões da Câmara, o texto foi alterado para perder o caráter punitivo e melhorar a promoção da saúde das mulheres.

A senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) observou que a medida vai ao encontro dos objetivos da campanha Outubro Rosa, criada para estimular a participação da população no controle do câncer de mama. Na mesma sessão em que foi aprovado o texto, foi votado o [PLC 5/2016](#), que obriga a reconstrução mamária gratuita nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

— Com essas duas matérias, fechamos o Outubro Rosa com chave de ouro — disse na ocasião o presidente do Senado, Eunício Oliveira (PMDB-CE).

Estupro e Lei: O Direito serve aos homens, criado à sua imagem e semelhança, por Eloísa Machado e Davi Tangerino

Já sabemos. Ser mulher no Brasil é ganhar menos, submeter-se a duplas jornadas de trabalho, colocar o trabalho em risco se engravidar. Também é ser vítima de violência dentro da própria casa, ter sua palavra questionada quando diz "não", ver negada a permissão ou mesmo o poder para decidir sobre o próprio corpo.

(Blog do Sakamoto, 02/09/2017 - acesse no site de origem)

É ter medo de ser estuprada, ser cotidianamente submetida a violências e constrangimentos. O mais recente caso acrescenta mais uma modalidade em uma longa lista: em uma viagem de ônibus, ter um homem ejaculando sobre seu corpo.

O direito tenta responder a algumas dessas questões. A incorporação do feminicídio às normas penais e normas de proteção e promoção de igualdade no ambiente de trabalho são alguns exemplos de resposta do direito à persistentes violações aos direitos das mulheres. Talvez o melhor e mais recente deles seja a Lei Maria da Penha, que une a criação de novas instituições judiciais com medidas de prevenção à violência e, sobretudo, reparação integral às vítimas.

O direito responde, mas não sem dificuldade, com severas limitações e muita resistência. Não se engane, o direito continua a servir aos homens - não a categoria universal ser humano - mas sujeito específico, homem, branco, heterossexual. O direito é criado por ele e à sua semelhança.

Esse heteronormativismo patriarcal persiste sobretudo em nosso Código Penal. Mulher honesta pode ter caído em desuso, mas outras categorias persistem igualmente antiquadas e

discriminadoras.

Quando analisamos especificamente o crime de estupro percebemos esse movimento de mudança e a resistência que se impõe à sua aplicação. Antes tipificado apenas pela conjunção carnal (penetração vaginal) mediante violência ou grave ameaça, hoje o crime de estupro abrange uma série de outras condutas na redação do artigo 213 do Código Penal: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Para além da conjunção carnal (vaginal, oral ou anal), o tipo inclui também outros atos libidinosos, onde certamente estaria incluída a ejaculação sobre outrem. Seria o episódio do ônibus, então, um caso de estupro?

Na audiência de custódia, o juiz responsável pelo caso entendeu que não. Não ignorou a presença do ato libidinoso, mas entendeu não haver constrangimento, nem violência.

Não haveria constrangimento? Não teria a vítima sido obrigada a suportar ato libidinoso contra sua vontade?

O acusado - solto na audiência de custódia - acabou sendo detido por novo ato contra outra mulher também em um ônibus e passará por nova audiência de custódia, na qual o juiz analisará o pedido de prisão preventiva e, também, a insanidade mental.

Sem entrar no debate sobre a pertinência ou não da prisão preventiva nesse caso, que envolve outras variáveis que não apenas a gravidade do crime imputado, a sua reiteração ou mesmo uma doença mental, a decisão parece equivocada ao afastar o constrangimento.

Com casos como esse pipocando pelas manchetes de jornais, saber como enquadrar essas condutas ganha enorme relevância. Havendo ato libidinoso e constrangimento, seria estupro? Porque tantas dúvidas em relação à adequação do ato ao tipo penal?

Nem todo constrangimento, no Direito Penal, é violento.

Constranger é tolher a liberdade de alguém, viciando sua vontade de tal sorte que deixe de fazer o que lei não manda, ou a fazer o que lei não obrigue.

Em sua forma criminosa básica, quando o constrangimento se dá pela via da grave ameaça ou mesmo da violência física, dá corpo ao crime de constrangimento ilegal, com penas que variam de três meses a um ano de detenção, ou multa.

Se, todavia, esse constrangimento violento é direcionado à obtenção de uma vantagem econômica ou a coisa alheia móvel, então tem-se os delitos de extorsão ou roubo, respectivamente. Nesse caso, a resposta estatal aumenta para reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

É no ápice do tratamento penal dos constrangimentos violentos que está aquele que incide na liberdade sexual, com reclusão de seis a dez anos, e multa. Além do tratamento particularmente duro dado aos crimes hediondos.

Onde enquadrar, então, nessa escalada de constrangimentos, a ejaculação em mulher que cochila o cochilo dos justos em transporte público?

Ele é (bem) maior que a pífia reprimenda à contravenção de "importunar alguém, em local público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor": multa, apenas. Mas há de ser menor daquele empregado para realizar, com violência e grave ameaça, ato libidinoso contra a vontade da mulher.

Há um tipo penal que não mencionamos, também de "constranger alguém", que, por ter natureza sexual, talvez nos dê um norte: é o crime de assédio sexual constranger alguém, para obter vantagem ou favorecimento sexual, "prevalecendo o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". Aqui a pena é de detenção de 1 a 2 anos.

Nesse tipo, o constrangimento não é fisicamente violento, mas simbólica e psicologicamente. Incrimina-se a pressão, o assédio, a insistência. Um ato concreto, portanto, extrapola o tipo.

Como a ejaculação transcende o puramente simbólico e psicológico, na medida em que se materializa na nojenta exposição física àquele indesejado fluido corporal, seria mais grave, em nossa opinião, do que o assédio sexual.

O diagnóstico mais preciso é aquele que reconhece que esse ordenamento heteronormativo e patriarcal falha e resiste, mais uma vez, na proteção do "sujeito" de direitos mulher.

Afinal, nessas dúvidas reside mais uma das variadas facetas de um ordenamento jurídico heteronormativo e patriarcal. O crime de estupro, na sua nova formulação, abrange condutas tão diversas em gradações tão amplas de gravidade que sofre de um severo déficit de implementação. Para condutas menos graves, o crime aparece em demasia; para outras gravíssimas, aparece de menos.

Essa deficiência na regulação penal da violência sexual e dos atentados à liberdade sexual não é inocente: representa o descaso, o desconhecimento e a ineficiência de um sistema que não foi criado para proteger mulheres, mas para as expor, culpar e controlar.

O Direito Penal (como prática e como legislação) está impregnado do heteronormativismo patriarcal, e isso se percebe na construção dos tipos penais e na própria narrativa da decisão, que, para aplicar a lei, nega (sem precisar!) o efetivo constrangimento sofrido. Mais uma das incontáveis lacunas, mais uma diferença, mais uma discriminação. Esse buraco, porém, não se preenche com apelos punitivistas e com sacrifício à regra constitucional da legalidade estrita.

Eloísa Machado e Davi Tangerino são professores da FGV Direito SP

O que o caso do homem que ejaculou em mulher no ônibus diz sobre a lei

brasileira?

Na terça-feira, um homem foi preso em flagrante após ter ejaculado em uma mulher dentro de um ônibus na avenida Paulista, uma das mais movimentadas vias de São Paulo. Menos de 24 horas depois, foi liberado após o juiz responsável concluir que o ato não seria estupro, mas sim uma contravenção penal - “importunar alguém em local público de modo ofensivo ao pudor” - passível de punição com multa.

[\(BBC Brasil, 01/09/2017 - acesse no site de origem\)](#)

A decisão provocou fortes reações nas redes sociais e gerou revolta entre movimentos de defesa dos direitos das mulheres, especialmente pela justificativa do juiz José Eugenio do Amaral para liberar o homem, que já tinha passagens na polícia por suspeita de estupro.

“O crime de estupro tem como núcleo típico constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Na espécie, entendo que não houve o constrangimento, tampouco violência ou grave ameaça, pois a vítima estava sentada em um banco de ônibus quando foi surpreendida pela ejaculação do indiciado”, dizia a decisão.

Leia mais: [Ejacular em uma mulher sem consentimento é estupro? O que diz a lei \(Nexo, 31/08/2017\)](#)

O episódio colocou sob os holofotes um problema cada vez mais recorrente no transporte público de São Paulo - segundo dados oficiais, a cidade registrou 288 casos de abuso sexual em ônibus de janeiro a julho de 2017, trens e metrô (pelo menos um por dia). De acordo com informações divulgadas pelo portal UOL, o número de casos registrados no metrô cresceu mais de 350% em 2016, se comparado com o ano anterior.

Mas para juristas e especialistas em Direito ouvidos pela BBC Brasil, esses casos expõem um problema na legislação: não há um tipo penal específico para classificá-los. Além disso, há uma dificuldade na interpretação da violência que não é física.

“O juiz considerou que era uma mera contravenção penal porque ele não consegue entender que existiu um constrangimento mediante violência. Isso porque ele só consegue entender como violência a violência física”, afirmou à BBC Brasil a doutora em Filosofia do Direito e integrante do Comitê CEDAW/ONU (Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher da ONU), Silvia Pimentel.

“Mas existe a violência simbólica, moral, psicológica de um ato como esse. É interessante que se abra na sociedade um debate jurídico a respeito de verificar que o artigo 213 (da lei do estupro) pode ser legitimamente interpretado e aplicado quando, independente de violência física, exista outra violência como essas.”

Entre dois extremos

Mas para além da questão de interpretação da “violência” nesses casos, outros especialistas apontam a dificuldade de penalizar esse tipo de ato de acordo com a legislação atual, que resume os crimes sexuais ou a “estupro” ou a “perturbação ao pudor”.

Segundo Silvia Chakian, promotora de violência doméstica do Ministério Público de São Paulo, o problema é que “ficamos entre um crime de uma pena muito branda (contravenção penal) ou vai para a outra ponta, que é crime hediondo (estupro)”.

“Não temos na legislação um tipo penal que se encaixe nesse tipo de conduta. Para qualificar como estupro, os elementos precisam estar muito bem configurados – senão vai causar absolvição. E se não tem resposta penal adequada nesses casos, fica muito ruim. A sensação para essa mulher é de que a integridade física, psicológica, sexual dela não vale nada para a Justiça. A sensação para ele é de que saiu barato praticar esse ato.”

Na decisão em que determina a soltura do réu, o juiz menciona a gravidade do caso, mas pontua que “penalmente, o ato configura apenas contravenção penal”.

“O ato praticado pelo indiciado é bastante grave, já que se masturbou e ejaculou em um ônibus cheio, em cima da passageira, que ficou, logicamente, bastante nervosa e traumatizada. Ademais, pelo exame da folha de antecedentes do indiciado, verifica-se que tem histórico nesse tipo de comportamento, necessitando de tratamento psiquiátrico e psicológico para evitar a reiteração de condutas como esta, que violam gravemente a dignidade sexual das mulheres, mas que, penalmente, configuram apenas como contravenção penal.”

Diante dessa situação, Chakian defende a criação de uma nova tipificação criminal para esse tipo de ato, determinando uma punição intermediária. “A gente tem lei demais mesmo, mas existem formas de violência como essa que não têm tipificação adequada. E se você não nomeia, você não visibiliza o problema, você não colhe dados sobre ele nem pode criar políticas para combatê-lo”, opina.

Segundo ela, outros países instituíram tipos penais intermediários para esse tipo de caso.

“Em Portugal, por exemplo, há uma classificação diferente para condutas onde não há penetração, coito. Outros países optam por colocar uma cláusula de diminuição de pena no estupro. Mas é um debate importante a se fazer aqui.”

Lei mais severa

Até 2009, havia diversas classificações para os crimes sexuais, derrubadas quando todo o tipo de violência sexual passou a ser considerado crime de estupro – eliminando o “atentado violento ao pudor”, por exemplo, que tinha a mesma punição, mas era considerado outro tipo de infração.

A mudança foi considerada um avanço em favor dos direitos das mulheres, mas para Ana Gabriela Braga, professora do curso de Direito na Unesp, trouxe um problema.

“A gente comemorou, mas aí veio essa resposta: o crime ficou muito grave, então não vai condenar. Nesse caso, enrijecer (a lei) é questionável, porque olha o que a gente teve de volta.”

Doutor em Direito Penal pela USP, o jurista Renato de Mello Jorge Silveira avalia que seria necessário diferenciar legalmente os crimes sexuais para não “equiparar” todos eles.

“(Essa equiparação) gera um vazio jurídico muito forte. Essa conduta do ônibus é reprovável. Eu só tenho um pouco de dificuldade de aceitar que ela venha a ser equiparável a um estupro

‘tradicional’. Ela mereceria uma graduação um pouco menor do que alguém que é forçado à conjunção carnal”, afirma.

“Uma apalpada não desejada pode ser equiparada proporcionalmente a uma situação de violência invasiva de estupro? Um beijo forçado, por mais reprovado que ele seja, não invasivo da mesma forma que um estupro no sentido tradicional.”

Punição exemplar?

O clamor nas redes sociais por uma “punição exemplar” ao homem flagrado no ônibus também preocupa, afirma Jacqueline Sinhoretto, pesquisadora em Sociologia da Violência da UFScar (Universidade Federal de São Paulo).

“As pessoas estão pedindo uma punição acabada, bruta, mas a vítima mal foi ouvida”, pontuou.

Ela ressalta que a soltura do réu, neste caso, não significa necessariamente “impunidade”.

“Ele vai ser processado pelo Ministério Público e pode ser condenado. Não é que ele foi absolvido. Mas as pessoas estão cansadas de conviver com esse tipo de coisa e aí descontam tudo em um caso só. Não dá pra pegar esse caso e condenar todo o sistema penal”, disse.

Mas mesmo sem uma tipificação específica, algumas especialistas defendem que esse caso deveria, sim, ser considerado estupro – e ter a punição que esse crime exige.

A promotora Gabriela Manssur, que atua há oito anos no combate à violência contra a mulher, considera que é preciso um olhar “mais humano” do Judiciário.

“É muito mais grave que uma contravenção penal. Temos que lutar com os crimes que temos e adequar os fatos aos tipos penais existentes. As mulheres não podem ficar à mercê do Estado. Ejaculou na mulher sem a permissão dela? Por que não podemos falar em estupro? É preciso um olhar mais atento e mais humano: não com os réus, os agressores, mas para as mulheres”, afirmou.

Silvia Pimentel reforça. “Eu sou pelo Direito Penal mínimo (contra punições excessivas), mas não quando estamos falando de crimes contra a mulher. Sou contra colocar na cadeia gente que furtou comida. Mas não dá para abrandar o sistema penal nos casos em que a vítima é a mulher. E, nesse caso, houve um abrandamento lamentável.”

A BBC Brasil procurou o juiz José Eugenio do Amaral, mas a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça de São Paulo afirmou que ele não poderia falar sobre o caso.

**Atualização: Neste sábado, o homem voltou a cometer ato semelhante e foi preso novamente em flagrante em um ônibus na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, outra via movimentada de São Paulo, e levado para a delegacia sob a acusação de estupro consumado. Ele acumula 17 acusações de crimes sexuais em sua ficha na polícia e agora foi mantido preso preventivamente em decisão na audiência de custódia deste domingo. A BBC Brasil reitera que as pessoas entrevistadas nessa reportagem não foram contatadas novamente após a recém-prisão do acusado.*

Renata Mendonça

[Assédio sexual não é punido por falta de formação de juízes ou de lei específica, apontam juristas](#)

G1 ouviu cinco mulheres especialistas na área. Para elas, Justiça brasileira não compreende gravidade da violência de gênero e falha ao não aplicar legislação existente nos casos de abuso em transporte público.

[\(G1 - 01/09/2017 - acesse no site de origem\)](#)

A Justiça paulista considerou um crime de menor potencial ofensivo um homem se masturbar e ejacular no pescoço de uma mulher dentro de um ônibus em São Paulo. O caso ocorreu na tarde da última terça-feira (29). Menos de 24 horas após ser preso em flagrante, o agressor, Diego Ferreira de Novais, de 27 anos, [que tem ao menos 15 passagens pela polícia por suspeita de estupro e assédio sexual](#), foi liberado.

Juiz e promotor foram a favor do relaxamento da prisão. O crime, registrado pela Polícia Civil como estupro, [foi convertido em contravenção durante audiência de custódia por não haver, na avaliação do magistrado, “constrangimento tampouco violência”](#).

Leia mais: [TJ e MP defendem mudar legislação de estupro \(IstoÉ, 02/09/2017\)](#)

Tal interpretação, entretanto, não representa um comportamento isolado. Casos similares de abuso contra mulheres são frequentemente minimizados pela Justiça.

“A maioria dos assédios em transporte público caem nessa vala comum de se entender sempre como uma contravenção penal. E a gente não consegue coibir a conduta. A pessoa faz e não acontece nada, como ocorre com esse rapaz”, aponta Teresa Cabral, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André e integrante da COMESP – Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

No opinião da juíza e de outras quatro especialistas ouvidas pelo G1, o assédio sexual não é punido, principalmente, por falha na formação de juízes no entendimento da gravidade da violência de gênero.

“O judiciário tem um viés machista. E essas interpretações têm amparo legal. Mas até que ponto o amparo legal traz uma resposta de justiça?”, questiona Fabíola Sucasas, promotora do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID).



Mulher sofre assédio sexual dentro de ônibus na Avenida Paulista (Clique na imagem a assista ao vídeo da matéria)

“É uma lacuna na educação continuada dos profissionais para sensibilização do enfrentamento da violência contra a mulher, da violência de gênero”, destaca Marina Ganzarolli, advogada e co-fundadora da Rede Feminista de Juristas.

Na visão da especialista, ignorar o impacto, o trauma e os danos da violência de gênero são reflexos de um comportamento machista e patriarcal que permeia não apenas a cabeça do agressor, mas a sociedade e o sistema judiciário.

“A gente está cansada de ver. É sempre um tom a abaixo, sempre romantizando a situação. A Justiça naturaliza a violência contra a mulher”, aponta Marina.

Legislação

Embora o Brasil tenha um código penal antigo, a lei que incide sobre crimes contra a dignidade e liberdade sexual foi alterada há menos de uma década, em 2009, por uma demanda de movimentos de enfrentamento à violência contra mulheres, às crianças e aos adolescentes.

“O crime de atentado violento ao pudor não existe mais e o crime de estupro passou a abarcar todo o constrangimento, a violência, com fins libidinosos. Qualquer ato com fim de prazer sexual a uma das pessoas, no caso, o agente, sem o consentimento da outra pessoa, é estupro”, resume Marina.

Na avaliação da advogada, há recursos para coibir assédio sexual dentro de transporte público, mas a lei não é respeitada ao enquadrar os casos como crime de menor potencial ofensivo. “Menor potencial ofensivo para quem? Para as mulheres com certeza não”, rebate.

“Ejacular em alguém é um ato sexual, tem fim libidinosos. (...) É tão bizarra essa decisão porque como que um ato sexual sem consentimento pode não causar constrangimento? Que pessoa é essa que sofre uma violência sexual e não foi constrangida? Essa pessoa não existe. Qualquer pessoa, inclusive esse magistrado, na mesma situação que essa vítima, estaria igualmente constrangido, igualmente em estado de choque”, complementa.

Gargalos

A promotora Fabiola Sucasas acredita que exista um campo minado na tipificação em relação às violações sexuais, o que favorece decisões errôneas.

“Você tem desde uma pena de multa até uma pena de 15 anos. Esse é um espaço para interpretações variadas que podem levar às injustiças, que, na minha opinião, foi o que aconteceu”, opina.

Ela avalia positivamente a legislação atual, mas crê que a variedade de graduação de penalidade gere insegurança aos juízes.

“Eu acredito que a lei deva ser mais específica sobre essas condutas. É uma confusão que se faz que acaba gerando esse tipo de revolta. Para que as penas possam ser proporcionais aos fatos, e não tenham essa elasticidade. Uma lei que não exclua a que já tem”, sugere.



Vítima de assédio sexual em SP lamenta falta de punição mais rigorosa para acusado (Clique na imagem e assista ao vídeo da matéria)

Advogadas fundadoras de um escritório especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica na capital paulista, Ana Paula Braga e Marina Ruzzi, também são favoráveis às alterações. “Esse é o problema de não ter um crime específico de assédio em lugares públicos. O que reverbera para gente é que temos que mudar a lei. Na Argentina

aprovaram a lei sobre assédio sexual criminalizando a conduta. A Bélgica também criminaliza. Seria o caso da gente adotar.”

A proposta, entretanto, é vista com ressalvas por Teresa Cabral, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, e retoma ao que tende a ser o ponto central do problema, apresentado no início da reportagem: “Não adianta ter uma tipificação penal específica, se não há uma formação dos profissionais de todo o sistema de Justiça para conseguir entender o que é violência de gênero.”

Lívia Machado

O que é considerado estupro pela lei?

Engana-se quem acredita que apenas a penetração forçada se enquadra no crime de estupro. A lei é bem mais ampla do que isso!

(M de Mulher, 19/07/2017 - acesse no site de origem)

Muito tem se falado sobre **estupro**, mas esse ainda é um assunto bastante nebuloso no imaginário coletivo. Como se não bastasse a imensa falta de empatia em relação às vítimas, a maioria das pessoas continua achando que, para ser considerado estupro, o crime sexual precisa envolver penetração forçada.

Ledo engano! A classificação desse tipo crime é muito mais ampla, como mostra o Artigo 213 do Código Penal, reformulado em 2009. Pela lei, estupro consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. A pena - sem agravantes - é de seis a dez anos de prisão.

Estupro NÃO se resume ao ato sexual

Como acontece frequentemente na legislação, o texto do Artigo 213 abre margem para um amplo leque de interpretações. Ana Paula Braga, advogada especializada em casos de violência contra a mulher, explica que inclusive as [corriqueiras encochadas no transporte público](#) podem ser enquadradas como estupro.

“Mas, apesar de isso estar muito expresso na lei, a gente ainda tem muitos operadores do direito despreparados para lidar com esse tipo de crime. Aí eles acabam enquadrando atos que não são tão extremos em outras condutas penais como, por exemplo, importunação ofensiva ao pudor”.

Ela explica que esse tipo de delito - importunação ofensiva ao pudor - diz respeito a crimes de menor potencial ofensivo, como cantadas de rua, por exemplo. “Acontece que quando o ato passa a ter interação física [como encochada e mão na bunda], já pode ser considerado estupro. Mas, como fica muito a critério de quem está aplicando a lei, geralmente o crime não chega a ser enquadrado como tal”.

Ana Paula também chama a atenção para o fato de que, a priori, o beijo forçado pode ser enquadrado como estupro. Mesmo assim, na prática, é bem difícil ver uma agressão desse tipo ser penalizada dessa forma.

Em outubro de 2016, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) [voltou atrás na condenação, por estupro, de um homem que abusou de uma garota de 15 anos](#). Na ocasião, ele agarrou a adolescente pelas costas, tapou a boca dela, jogou-a no chão, arrancou a blusa dela e começou a beijá-la, enquanto pressionava seu abdômen com os joelhos. O ato só foi interrompido, pois alguém chegou a tempo de acudir a menina. Inicialmente, o réu foi condenado a oito anos de prisão, mas recorreu e foi absolvido.

Felizmente, o caso foi parar no Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde o ministro Rogério Schietti deu o veredito de que o homem realmente deveria sim ser condenado por estupro. Segundo Rogério, os juízes do Mato Grosso foram levianos frente ao sofrimento da vítima e a decisão deles contribuiu para reafirmar a cultura do estupro no Brasil.

Acontece que esse caso é claramente uma exceção à regra. Pesou na decisão do STJ o fato de que o crime foi bastante violento e de que a falta de consentimento estava explícita - com direito a testemunha. Mas a gente sabe muito bem que a grande maioria dos beijos forçados acontecem em circunstâncias muito mais subjetivas.

“Geralmente, quando as mulheres vão denunciar algo como um beijo forçado, isso acaba sendo considerado importunação ofensiva ao pudor ou às vezes nem dá em nada. [Na delegacia] eles muitas vezes nem querem registrar, pois acham que não é grave o suficiente. É uma batalha diária para que se tenha o entendimento de que a lei deve ser aplicada”, diz Ana Paula.

A vítima não está em condições de consentir? Então é estupro

Outro ponto importante quando se fala de crimes sexuais é o chamado estupro de vulnerável. A advogada explica que essa cláusula da lei considera como estupro os crimes envolvendo vítimas menores de 14 anos, aquelas que tenham deficiência mental ou que, numa situação momentânea, não tenham plena capacidade de reagir - como em caso de embriaguez e/ou uso de droga; quando a vítima está desacordada; ou quando simplesmente está dormindo profundamente.

E, em se tratando de casos em que a vítima encontra-se vulnerável por causa do uso de álcool e drogas, quem faz a denúncia também acaba esbarrando numa enorme dificuldade de comprovar o estupro - mesmo quando há penetração. Ana Paula explica que a forma como a lei foi formulada abre uma enorme margem para a impunidade, pois o texto jamais utiliza a palavra consentimento. Em vez disso, faz uso das palavras “violência ou grave ameaça”.

Ou seja: sem sinais físicos de violência e sem testemunhas de que a vítima estava fora de suas faculdades mentais durante o ato sexual, apenas a denúncia acaba não sendo suficiente para que o agressor seja devidamente punido. Além disso, a advogada cita a dificuldade de legitimar que a violência psicológica também deveria ser amplamente levada em consideração.

“A principal prova do estupro ainda é aquela colhida no exame de corpo de delito - que vai avaliar se a mulher teve relação sexual e se essa relação resultou em alguma lesão. E eu considero essa uma prova muito perversa. Porque, se a mulher não fizer um boletim de ocorrência logo depois do estupro, para só então ser liberado o exame de corpo de delito, é muito comum que as lesões desapareçam. E às vezes nem há lesão aparente. Aí o laudo é

considerado inconclusivo”.

Ele forçou a penetração sem camisinha? É estupro também

Desde que o mundo é mundo a gente se depara com homens que insistem em não usar camisinha. Recentemente, porém, a prática está sendo muito comentada e, nos Estados Unidos, já existe até um termo pra denominar o ato de tirar o preservativo sem consentimento durante o sexo: [stealthing](#).

“Se o cara se recusa a usar camisinha e força o sexo sem proteção, isso é estupro. Agora, se os dois já estão tendo a relação e ele tira o preservativo sem o consentimento dela e sem ela saber, isso é considerado violação sexual mediante fraude. Um caso desse tipo também pode ser enquadrado no crime de perigo de contágio venéreo”, explica a advogada. A pena para violação sexual mediante fraude é de dois a seis anos de prisão e para perigo de contágio venéreo é de três meses a um ano, ou multa.

Ao final, Ana Paula recomenda que as vítimas não desistam de denunciar seus agressores, por mais que tomem conhecimento das dificuldades. “Precisamos incentivar as mulheres a denunciar. E também precisamos trabalhar para que a lei seja devidamente aplicada. A gente sabe que, em primeiro lugar, é difícil para a pessoa se reconhecer como vítima, ainda mais quando o estupro é cometido por alguém próximo a ela. Mas eu aconselho sempre a denunciar, porque a gente precisa combater esse ciclo de violência contra a mulher”.

Júlia Warken

Partido questiona norma que sustou regulamentação da lei anti-homofobia no DF

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5740, com pedido de liminar, contra o Decreto Legislativo 2.146/2017, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sustou norma distrital a qual regulamentava lei sobre sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no DF.

[\(STF, 18/07/2017 - acesse no site de origem\)](#)

A legenda explica que, em 2000, foi aprovada a Lei Distrital 2.615/2000 (lei anti-homofobia), que previa as sanções. Em seu artigo 5º, a norma estabeleceu que o governo do DF deveria regulamentar questões procedimentais, voltados, especificamente, à definição de aspectos ligados ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. Em junho deste ano, o governador Rodrigo Rollemberg editou o Decreto 38.923/2017, que regulamentava a lei. No entanto, a Câmara Legislativa aprovou o Decreto Legislativo 2.146/2017, que sustou a eficácia

da norma do Executivo local.

O partido destaca que a Câmara Legislativa não poderia editar o decreto, com base no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, já que a atribuição para o Legislativo sustar atos do Executivo só pode ser exercida quando estes exorbitem seu poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa. “Algo que não se pode seriamente dizer presente, neste caso, já que a regulamentação decorrente do Decreto 38.923/2017 decorreu de imposição legal expressa, oriunda do artigo 5º da Lei Distrital 2.615/2000”, justifica.

De acordo com o PSOL, também está presente inconstitucionalidade material, pois a Constituição Federal exige a aprovação de leis que punam discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais (artigo 5º, inciso XLI) “e era somente isso que visava a regulamentação ora sustada pelo decreto legislativo em questão”.

Pedidos

A legenda requer liminar para suspender a eficácia do decreto legislativo e, assim, seja restabelecida a eficácia do Decreto 38.350/2017. No mérito, solicita que a norma editada pela Câmara Legislativa do DF seja declarada inconstitucional.

O relator da ação é o ministro Dias Toffoli, que também relata a ADI 5744, ajuizada pelo governador do DF para questionar a mesma norma.

Buenos Aires aprova lei para punir assédio em espaços públicos

Assédio sexual, verbal ou físico, será punido com multa e pena de serviços comunitários. Outra lei estabelece medidas para prevenir e punir bullying escolar.

(G1, 08/12/2016 - acesse no site de origem)

O assédio sexual em espaços públicos será punido com multa e uma pena de serviços comunitários em Buenos Aires. Na quarta-feira (7), os legisladores portenhos aprovaram uma lei sobre o tema que entra em vigor em 120 dias.

Apresentada pelo deputado Mariano Ferreyra, a lei pretende “prevenir e sancionar o assédio sexual, verbal ou físico, produzido em espaços públicos ou de acesso público”, conforme o texto do primeiro artigo.

O objetivo é coibir o tratamento que “incomode, maltrate ou intimide e que afete em geral a dignidade, a liberdade, o livre trânsito e o direito à integridade física ou moral das pessoas, baseados em sua condição de gênero, identidade e/ou orientação sexual”.

A legislação prevê uma multa de 200 a mil pesos e de dois a dez dias de serviços comunitários para quem assediar outras pessoas em locais públicos ou privados de acesso público. Existe ainda uma observação de que “quando a conduta estiver baseada na desigualdade de gênero e for realizada de forma unilateral” o fato será considerado um agravante.

Segundo o jornal argentino “Clarín”, a aprovação da lei faz parte de um projeto para combater o assédio em mais de uma frente. Também na quarta, uma lei sobre bullying em escolas estabeleceu novas regras para prevenir a perseguição e agressão a estudantes.

A medida, aprovada pela Comissão de Educação, prevê um serviço telefônico gratuito para atenção a alunos vítimas de bullying e um protocolo de intervenção para casos comprovados, entre outras ações.



Estudante Lucía Pérez, de 16 anos, morreu após ser estuprada (Foto: BBC/Reprodução/Facebook)

Protestos após estupros

Após registro de vários casos de violência sexual, o país viveu uma onda de protestos depois do [estupro e do assassinato de uma estudante de 16 anos](#), em Mar del Plata, para pedir o “fim da violência machista”. As organizações de defesa dos direitos das mulheres da Argentina também convocaram uma greve de uma hora de duração.

Lucía Pérez, de 16 anos, aluna do ensino médio, foi drogada e estuprada no dia 8 de outubro. Ela morreu logo após ser levada ao hospital por dois homens, de 41 e 23 anos, que disseram que ela teria sofrido uma overdose de cocaína. Médicos ainda tentaram reanimá-la, mas em vão.

Após os médicos perceberem sinais de violência sexual extrema, investigadores chegaram à conclusão que os dois homens estupraram a jovem, fazendo uso também de objetos, o que resultou em dores tão intensas que ela veio a falecer.